



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

01. PREÂMBULO:-

O **Banco do Brasil S.A.** e **BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil**, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº. 00.000.000/0086-80 e 31.546.476/0001-56, doravante denominados, respectivamente, **BANCO** e **ARRENDADORA**, representados neste ato pelo Gerente de Agência, Sr. **Moacir Rafael Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 238.097.109-97, Carteira de Identidade nº. 5.018.477 SPTC-GO, e a **Câmara Municipal de Goiânia**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 00.001.727/0001-93, representada neste ato pelos Presidente, Sr. **Cláudio Olinto Meireles**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 228.136.591-34, Carteira de Identidade nº. 11.697 OAB GO e o Diretor Financeiro, Sr. **Ranulfo Cardoso Fernandes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 010.956.761-72, Carteira de Identidade nº. 109.666 SSP-GO, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

02. – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos e comissionados, vinculados à **CONVENENTE**, com contrato de trabalho ou vínculo estatutário formalizado e vigente.



03. - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS :

CLÁUSULA SEGUNDA - O **BANCO** e a **ARRENDADORA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do **BANCO**) ou arrendamentos mercantis (no caso da **ARRENDADORA**) aos servidores da **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO** e pela **ARRENDADORA**.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**, ou pela **CONVENENTE**, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - Os contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

04- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA**;
- b) submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;



- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus empregados;
- d) prestar ao servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
- I - o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - II - data de fechamento da folha;
 - III - data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
 - IV - as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- f) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na Conta Convênio nº. 350009-8, agência 459-5, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- g) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- h) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de servidores beneficiados com operações de crédito amparadas neste Convênio, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução e ou suspensão da remuneração por ele auferida, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- i) comunicar ao servidor exonerado, demitido, licenciado sem remuneração, ou qualquer outra forma de desligamento com suspensão de salário, beneficiário de empréstimo amparado neste Convênio, que as prestações remanescentes de empréstimos serão debitadas na conta corrente do mesmo, observado o cronograma de vencimento da operação;
- j) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**.



CLÁUSULA QUARTA - O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- a) atender e orientar os servidores da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) informar a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 do referido mês;
- c) fornecer a **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) prestar a **CONVENENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- e) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores da **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) disponibilizar aos servidores da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

05. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO:-

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** e a **ARRENDADORA** poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando for o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se a **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) se a **CONVENENTE** entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando for o caso;
- c) se a **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO DO BRASIL S. A.** ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da **CONVENENTE** até a total



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos.

06. - DA DENÚNCIA:

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez dias) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos.

07- DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENENTE**, constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha do mutuário, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o seu efetivo repasse ao **BANCO** e **ARRENDADORA**.

Parágrafo Primeiro - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário, e não repassado pela **CONVENENTE** ao **BANCO** e ou à **ARRENDADORA**, ficam os representantes legais da **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no cumprimento da obrigação constituída na Cláusula Terceira, item f, deste Convênio, ficará a **CONVENENTE** obrigado ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total a ser repassado, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - Em nenhuma hipótese será a **CONVENENTE** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

CLÁUSULA NONA - A **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**:



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

- a) nome e qualificação;
- b) nome e qualificação;
- c) nome e qualificação;

Parágrafo Único - Poderá a **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, substituir a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e a **CONVENENTE**) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANCO** ou da **ARRENDADORA**, conforme o caso, e do empregador/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio obriga o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e a **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Goiânia (GO) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 11 de maio de 2005.

BANCO DO BRASIL S.A.

Moacir Rafael Veloso
Gerente de Agência

BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Moacir Rafael Veloso
Gerente de Agência

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Cláudio Olinto Meireles
Presidente

Ranulfo Cardoso Fernandes
Diretor Financeiro

Testemunhas:-

Ana Claudia Moura Soares
Nome:-

CPF:- 007.263.711-06

Giovanna L. Dutra
Nome:-

CPF:- 001.055.391-56